



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 07/2023 da CCJR sobre o Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera disposições da Lei Complementar nº 09/2023 (Código de Posturas), e dá outras providências.

### I - EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM ANÁLISE

1. O projeto em epígrafe visa alterar disposições da Lei Complementar nº 09/2023 (Código de Posturas), para tratar sobre fogos de artifício.

2. Na Mensagem consta o seguinte:

*“Apresentamos a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e dignos pares, o projeto de lei que visa proteger a paz e sossego público de forma geral e, especificamente, as pessoas com deficiência, os animais domésticos e as pessoas acamadas no Hospital Regional, colocando-se duras medidas aos infratores e atualizando-se o Código de Postura Municipal em relação a fogos de artifícios para permitir somente os de efeitos visuais, denominados fogos de vista. (...)”*

3. É o relatório.

### II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa** de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

projetos de lei submetidos a sua apreciação por força regimental, de acordo com o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.

5. A matéria se insere na competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da CF/88.

6. A iniciativa legislativa é comum, uma vez que não há previsão legal de que a matéria seja de competência privativa ou exclusiva do Chefe do Poder Executivo ou do Legislativo.

7. **No que se refere à técnica legislativa**, a proposta contém vício de técnica legislativa que pode ser sanado na redação final, a exemplo, não consta a cláusula de vigência da norma.

8. **Diante disso, propomos emenda aditiva para incluir o art. 8º ao projeto, estabelecendo a cláusula de vigência, em conformidade com o art. 8º da Lei nº 95/1998.<sup>1</sup>**

9. Quanto à **juridicidade**, não há óbice para a deliberação da proposta, pois não há vício de constitucionalidade formal ou material.

10. **No mérito**, a proposta é de grande relevância, visto que tem o objetivo de proteger a paz e sossego público de forma geral, estabelecendo sanções aos infratores que violem as normas, conforme justificativa apresentada pelo proponente.

11. Por fim, registramos que, para que a presente propositura seja aprovada será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara (seis votos), em 2 (dois) turnos de votação, com interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre as votações, nos termos do disposto no art. 48, caput e seu inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

## III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, nosso voto é pela constitucionalidade e legalidade da proposta, pelo que somos **FAVORÁVEIS** a sua

<sup>1</sup> **Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.** Art. 8º A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

deliberação e aprovação pelo plenário da Câmara Municipal, com a análise da emenda sugerida.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.

**ADIEL DE ANDERMO**

Relator

**PELAS CONCLUSÕES:**

  
**CARLINHOS ASSPA**

Presidente

  
**JORGE CARAÍ**

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARIQUERA-AÇU – SP

CNPJ: 44.303.683/0001-21

Avenida Dr. Fernando Costa, nº 497, CEP 11930-000, Centro.

Telefone (13) 3856-1283 – Portal: [www.pariqueraacu.sp.leg.br](http://www.pariqueraacu.sp.leg.br)

Correio eletrônico: [camara@camarapariquera.sp.gov.br](mailto:camara@camarapariquera.sp.gov.br)

---

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 02/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que altera disposições da Lei Complementar nº 09/2023 (Código de Posturas), e dá outras providências.

### Redação sugerida pela CCJR:

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:** De acordo com o art. 8º da Lei Complementar nº 95/98, a vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra em vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Sala das Comissões, 03 de abril de 2023.

**ADIEL DE ANDERMO**  
Relator

  
**CARLINHOS ASSPA**  
Presidente  
**JORGE CARAI**  
Membro